



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.589, DE 03 DE JUNHO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E
SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada Mesa Diretora da Câmara Municipal de Erechim a conceder o reajuste geral de **5% (cinco por cento)** aos servidores públicos do Poder Legislativo, aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos.

Parágrafo único – A concessão do reajuste é retroativo a 1º de maio de 2003.

Art. 2º - A correção ora concedida é extensiva aos Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, os Inativos e Pensionistas existentes no Poder Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 03 DE JUNHO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Sec. Mun. de Administração Substituto.